

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006085797

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 544/2023

1. Histórico

O **Colégio Vitruvius** mantido pelo Centro Educacional Território do Saber LTDA, inscrito sob CNPJ N. 12.500.034/0001-24, localizado na Rua 08, Qd. 15, Lt. 01, Mansões Marajó - D, Distrito de Campos Lindos, em Cristalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Vitruvius** é uma instituição particular, funciona em prédio próprio e solicita seu primeiro ato autorizativo com validação dos atos pedagógicos que se iniciaram em 2022.

O espaço da unidade escolar é adaptado, os mobiliários são adequados e suficientes, se encontram em bom estado de conservação, porém algumas partes do prédio ainda estão inacabadas. Conta com secretaria, sala de espera, duas salas multiuso, sendo uma com banheiro, cozinha, almoxarifado e depósito, e banheiros masculino e feminino.

São três salas de aula com ventiladores. No ano letivo teve uma turma de 1º ano com seis alunos e uma de 2º ano com dois alunos. A sala de aula possui 64m².

Conta com uma pequena biblioteca e o acervo bibliográfico é composto por 254 livros de literatura infantil e cultura geral, adquirido por doação.

São três professores licenciados e uma monitora cursando Pedagogia.

O tema História e Cultura Afro/Brasileira e Indígena é inserido no conteúdo curricular da unidade escolar.

Foram apresentados Alvará da Vigilância Sanitária para exercício de 2022 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 01/01/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes de impropriedades, que estão declarados nulos de pleno direito:

Art. 34º – Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o aluno estará sujeito às seguintes medidas pedagógicas: I – Advertência II – Suspensão IV – **Expulsão;**

Art. 86º – É vedado o recebimento de transferência de aluno dependente de estudos de recuperação, a exceção dos alunos transferidos nos termos das alíneas “a” e “b” do § 2º do Artigo 114º. (**Art. 114º não existe, o correto seria Art. 85, observação nossa.**) (grifos nosso)

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não informa onde são praticadas as atividades esportivas e artísticas, já que conta apenas com um pátio.
2. Não foi apresentado o Alvará de Localização de Funcionamento.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2022**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o recredenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Vitrúvio** mantido pelo Centro Educacional Território do Saber LTDA, inscrito sob CNPJ N. 12.500.034/0001-24, localizado na Rua 08, Qd. 15, Lt. 01, Mansões Marajó - D, Distrito de Campos Lindos, em Cristalina/GO, referentes à oferta do 1º e 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2022 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Vitrúvio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Declarar** nulo de pleno direito os artigos números 34 e 86, do regimento interno.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** a adequação do Regimento Escolar, quanto aos artigos 34 e 36, em atendimento Resolução CEE/CP n. 03/ 2018, e no prazo máximo de 60 dias encaminhar a este Conselho a fim de compor os presentes autos.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 4 dias do mês de agosto de 2023.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 04/08/2023, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/08/2023, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50216813** e o código CRC **167CD48D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006085797



SEI 50216813